

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Priscila Veloso

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R\$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 2,0%	R\$	29.525.091,58
Valor total das emendas - 21 vereadores	R\$	1.405.956,74
Valor mínimo para outras funções (50%)	R\$	702.978,37

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- | | |
|--|--|
| ☐ Administração | ☐ Habitação |
| ☐ Agricultura | ☐ Indústria |
| ☐ Assistência Social | ☐ Infraestrutura e Logística |
| ☐ Ciência e Tecnologia | ☐ Judiciária |
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Legislativa |
| ☐ Comunicações | ☐ Organização Agrária |
| ☐ Cultura | ☐ Previdência Social |
| ☐ Defesa Nacional | ☐ Relações Exteriores |
| ☐ Desporto e Lazer | ☒ Saúde |
| ☐ Direitos da Cidadania | ☐ Saneamento |
| ☐ Encargos Especiais | ☐ Segurança Pública |
| ☐ Educação | ☐ Trabalho |
| ☐ Energia | ☐ Transporte |
| ☐ Essencial à Justiça | ☐ Urbanismo |
| ☐ Gestão Ambiental | ☐ Outros (especificar) – evento religioso |

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio ao UNIVERSO GAP Emenda Impos. Priscila

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R\$ 30.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 20 de novembro de 2025.

Vereador Priscila Veloso

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 12 01. 10 301 5002 8.223

Valor: R\$ 30.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 20 / 11 / 2025



Instituto GAP
Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

ESTATUTO SOCIAL

O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ – GAP

Art. 1º. O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP, é um instituto de direito privado, filantrópico, beneficente, com fins não econômicos, Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, na Cidade de Marabá/PA, Estado do Pará. É uma entidade de atendimento para crianças, adolescentes, jovens e seus familiares.

Parágrafo único. O Instituto é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, comprometida com a formação integral e o protagonismo social e criativo. O Instituto GAP é o braço social do Universo GAP, dedicado à educação, assistência social, saúde, cultura e inovação social. Somos uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, comprometida com a formação integral e o protagonismo social e criativo. Nossa atuação nasce da floresta, dos rios e das histórias da Amazônia, promovendo conhecimento, pertencimento e impacto positivo na comunidade.

Onde o aprendizado flui como a floresta: interligado, diverso e vivo. Educa, cresce, conecta, transforma e se multiplica.

Nossa Missão é mitigar vulnerabilidades sociais e ampliar oportunidades através da educação, assistência social, saúde, cultura e formação humana, valorizando nossas riquezas naturais e culturais. Buscamos capacitar educadores, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, proporcionando-lhes ferramentas para atuarem de forma autônoma, criativa e conscientes na sociedade.

Visando a formação educacional e cultural na região amazônica, promovendo impacto social, construindo uma sociedade mais inclusiva, sustentável e criativa

Art. 2º. O Instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada como INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ – GAP tem sua fundação oficializada em 06 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP, tem por finalidades:

I – Fomentar e atuando em benefício das crianças, adolescentes e adultos nas áreas da educação, assistência social, cultura e inovação social, priorizando a comunidade em vulnerabilidade social;

II - Atuar na área da Assistência Social, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

III - Promover a saúde: psicológica, cultural, social, educacional e assistencial visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, jovens e adultos;

IV - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

V - Realizar atividades a transformações e interações sociais.

VI - Oferecer atividades para o público atendido;

VII – Atuará com programas e cursos de capacitação para jovens e adultos, mãe e pais de família;

VIII – Atuar no setor de marketing de empresas ligadas à educação, assistência social, saúde, cultura e inovação social, fazendo pesquisas sobre o comportamento do mercado e elaborando estratégias de lançamento de novas tendências;

IX– Desenvolve suas ações de cunho social através de Pilares de Atuação, inspirando-se na Amazônia para construir suas metodologias. Acreditando na diversidade, na conexão e na capacidade de regeneração:

- a) **Arte-Educação** – Na Amazônia, histórias são contadas. Ritmos, movimentos e expressões estão por toda parte. Usamos a expressão artística como ferramentas de aprendizado e desenvolvimento, através de oficinas de teatro, música, dança e artes visuais.

Samuel Cardoso
Advogado
OAB/PA 32.194



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

- b) **Educação Emocional** – Os rios ensinam sobre fluxos, ciclos e resiliência. Trabalhamos inteligência socioemocional para que cada indivíduo compreenda suas emoções e seja autor de sua própria história, através de dinâmicas de autoconhecimento, fortalecimento da autoestima e oficinas de inteligência emocional.
- c) **Educação Ambiental** – A floresta fala, cura e ensina. Nossa abordagem educativa desperta consciência ecológica e respeito pelo meio ambiente, fortalecendo o pertencimento ao território amazônico, através de projetos ambientais, conexão com a natureza e práticas sustentáveis.
- d) **Educação Digital** – A floresta se comunica por redes invisíveis. Inspirados nessa conexão, promovemos a inclusão digital, com iniciativas de tecnologia, inovação e uso responsável de informação.

X– A entidade atuará na zona urbana e rural das cidades do Pará.

§ 1º. A Instituição trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

§ 2º. **I O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de educação, assistência social, saúde, cultura e inovação social, para tanto, convênios, Termos de Fomentos, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 3º. As atividades terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social e principalmente a saúde psicológica, cultural, de moda, social, educacional e assistencial.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o instituto se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Mensalidades E anuidades de forma espontânea;

IV - Usufruto que lhe forem conferidos;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Eventos organizados pelo Instituto;

VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Samuel Cardoso
Advogado
OAB/PA 32.194



Instituto GAP
Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019).

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. O Instituto terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do Instituto serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

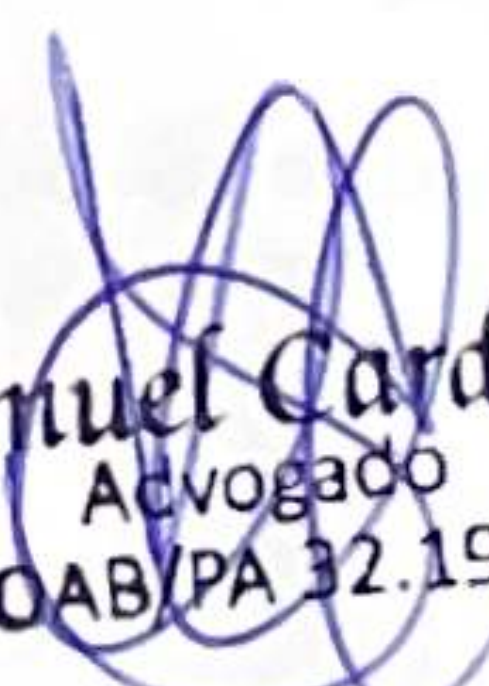
Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bialmente, na primeira quinzena do mês de Novembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.


Samuel Cardoso
Advogado
OAB/PA 32.194



Instituto GAP
Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção do Instituto;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo do **O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP** e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

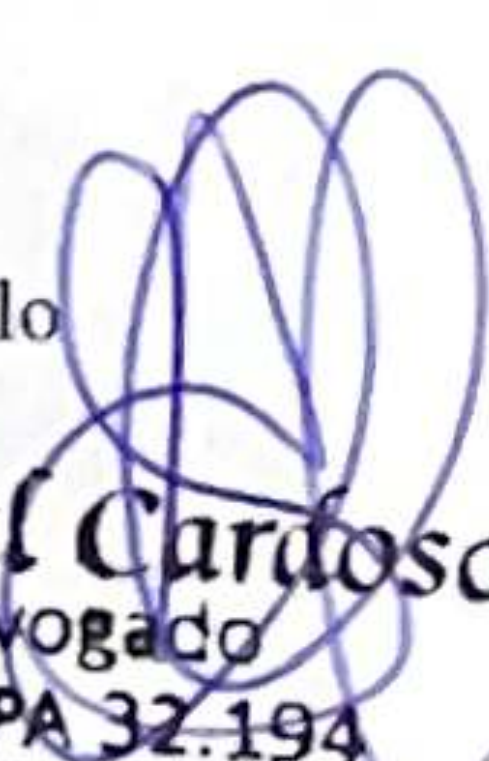
§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:


Samuel Cardoso
Advogado
OAB/PA 32.194



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar o Instituto, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
 - II - arrecadar, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;
 - III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
 - IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
 - V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
 - VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
 - VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- § 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- § 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.
- § 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto;
- IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo do Instituto sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Samuel Cardoso
Advogado
OAB/PA 32.194



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 2 (dois) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes voluntários;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

§ 1º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título;

§ 2º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências do Instituto;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Samuel Cardoso
Ac. 05400
QAB/PA 37.194



Instituto GAP
Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro do Instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente, criança, jovens, adultos e idosos.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência do Instituto.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos do **O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP:**

- I - receber contribuições voluntária mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres do Instituto:

- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem, idosos e família;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança, o adolescente, o jovem, idosos e família;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes do **O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP** é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.


Samuel Cardoso
Advogado
OAB/PA 32.194



Instituto GAP
Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto.

Art. 45. O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência do Instituto.

§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Estatuto Social aprovado por unanimidade pelos membros da diretoria presentes na Assembleia Geral de alteração do estatuto do INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ - GAP realizado dia 01 de dezembro de 2025.

Marabá - PA, 01 de dezembro de 2025.

Daiana Lúcia Cruz Viegas

Presidente

Renato Viegas Dantas de Melo Luana Jarina Nunes Cordeiro

Renato Viegas Dantas de Melo

Luana Jarina Nunes Cordeiro

Tesoureiro

Diretor Secretário

CONSELHO FISCAL

Luciano Gonçalves Lima Júnior

1º Titular

Paulo Edilson de Lima Chaves

2º Titular

Samuel Pereira Cardoso

Advogado

OAB Nº 32.194

Samuel Cardoso
Advogado
OAB/PA 32.194



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DA FAMILIA DE MARABA - IFM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.586.755/0001-67

Certidão nº: 1069528/2026

Expedição: 06/01/2026, às 14:53:20

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DA FAMILIA DE MARABA - IFM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.586.755/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
10/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 42.247/2.025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <www.maraba.pa.gov.br>.

Obs.:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Com a finalidade para fins de: **Comprovante**

Cadastro Imobiliário 01.02.272.0303.001
Proprietário DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS
CPF 002.851.853-57
Compromissário
Local do Imóvel RUA SALVADOR, 0 QD.86 LT.13
Cep 68500-000
Bairro/Loteamento JARDIM BELO HORIZONTE
Observação

Emitida em 12 de dezembro de 2025.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página do Município de Marabá (nfse.maraba.pa.gov.br).



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: --

CNPJ: 36.586.755/0001-67

Emitida às: 14:42:21 no dia 06/01/2026

Válida até: 05/07/2026

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702026080032555-3

Código de controle de autenticidade: FF4E3CAE.8DED991B.D2F9A90F.E6EBF800

Nova consulta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.586.755/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DA FAMILIA DE MARABA - IFM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DA FAMILIA DE MARABA - IFM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R QUATRO, RESIDENCIAL JARDIM DO EDEN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 68.514-300	BAIRRO/DISTRITO MORADA NOVA	MUNICÍPIO MARABA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PCMAMED_@HOTMAIL.COM	TELEFONE (94) 9231-4912	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 15:52:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EXTRATO DE DÉBITO

ESCRITÓRIO

ROTA

MARABA

15.280

INSCRIÇÃO

052.003.1502.0280.000

NOME DO USUÁRIO CPF/CNPJ:

null

MATRÍCULA

638617

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RU RIO VERMELHO 638 - CA 000 - NOVO HORIZONTE MARABA PA 68503-430

21691250

SA	SE	ECONOMIA	RES.	COM.	IND.	PÚBL.	TIPO DE CONS.	DATA EMISSÃO
3	1		001				NORMAL	11/03/2025

MÊS/ANO

02/2025

VENCIMENTO

14/03/2025

VALOR

165,98

MÊS/ANO

VENCIMENTO

VALOR

DÉBITO ORIGINAL

165,98

SERVIÇOS/ATUALIZAÇÃO

0,00

DESCONTO/CRÉDITOS

0,00

VALOR A PAGAR

165,98

O PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS. LEMBRAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO LEVARÁ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COBRANÇA JUDICIAL.

VIA USUÁRIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por:



INSCRIÇÃO

052.003.1502.0280.000

NÃO RECEBER APÓS

13/03/2025

MATRÍCULA

638617

N. SEQUENCIAL

21691250

VALOR A PAGAR

165,98

82690000001-7 65980022052-0 00063861702-7 16912501415-2

VIA COSANPA



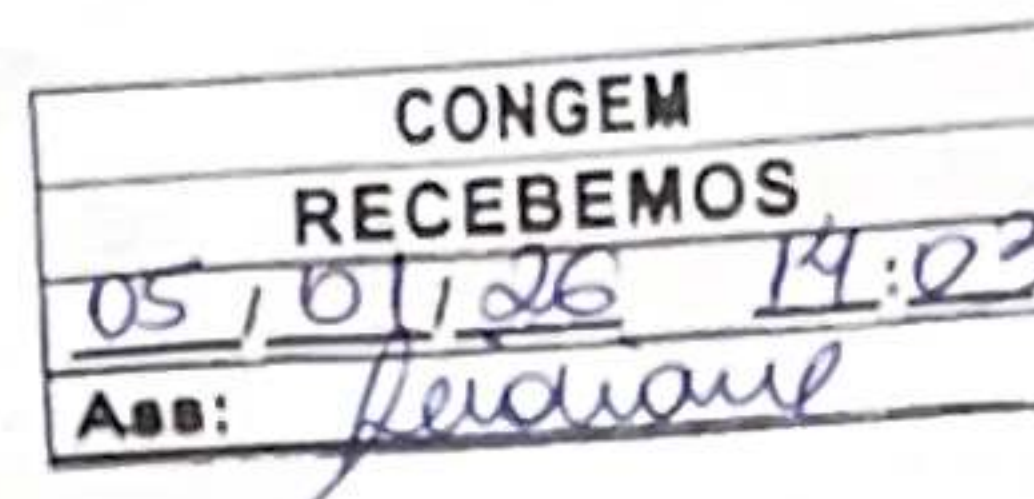
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Instituto GAP
Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

Ofício no. 01/2026

Controladoria Geral do Município de Marabá-PA
Senhor Wilson Xavier Gonçalves Neto
Controlador Municipal
Marabá/PA



Assunto: Solicitação da Certidão de Nada Consta

Venho por meio deste Solicitar a Vossa Senhoria a Certidão de Nada Consta em Nome do **INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ – GAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Marabá, 05 de janeiro de 2026.

SRª. DAIANA LÚCIA CRUZ VIEGAS
Presidente



Documento assinado digitalmente
DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS
Data: 05/01/2026 13:15:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - DIDEM

NOME
DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS



FILIAÇÃO
PEDRO EVERALDO NABICA DA CRUZ / MARIA LUCIA DE AZEVEDO CRUZ

DATA NASCIMENTO
12/10/1984

NATURALIDADE
TUCURUI - PA

FATOR RH
O-

ÓRGÃO EXPEDIDOR
PC/PA

OBSERVAÇÃO

Daiana Lucia Cruz Viegas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 002.851.853-57 DNI

REGISTRO GERAL 7295664 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2021 14:50

REGISTRO CIVIL
C.CASAMEN - OF ANANINDEUA/PA
NUM: 31596 LIV: B116 FOL: 06

T. ELEITOR 043083261198/PA CTPS 026112 SÉRIE 0022 UF MA

NIS/PIS/PASEP 132.11390.42-0 IDENTIDADE PROFISSIONAL CONRRP 1642

CERT. MILITAR

CNH

CNS 709209222212637



Jorge Luiz Almeida do Nascimento
Diretor de Identificação - PC/PA
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

**2 - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 13.019, DE
2014 .**

A entidade o Instituto GAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230 Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA, declaro para os devidos fins que preenche os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2025

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente



Documento assinado digitalmente

DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS

Data: 04/01/2026 10:42:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

5 - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA ÁREA HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALÍNEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.

A entidade o Instituto GAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei 13.019/2014, art.33, alínea “a” e “b”, V que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los**
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2025

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente

**Instituto GAP**

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

7 - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome A Organização da Sociedade Civil o Instituto GAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/P, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	
Nome: Sr ^a . Daiana Lúcia Cruz Cargo: Presidente - Tel.: 94 9285-7513 RG nº 7295664 /SSP/PA - CPF: 002.861.853-57	End.: R. Rio Vermelho, 638 - Novo Horizonte, Marabá - PA, 68503-430, Brasil E-mail: daianagap2023@gmail.com
Nome: Luciano Gonçalves Lima Cargo: Tesoureiro - Tel.: 94 9217-2450 registro nº 019965/0-8- CPF nº 053.691.706-06	End.: Rua Fortunato Simplício Costa, nº 389, Bairro Belo Horizonte, CEP 68502-400, Marabá/PA E-mail: lucianolimated@outlook.com
Nome: Luana Jarina Nunes Cordeiro, Cargo: Secretária - Tel.: 94 98815-2982 RG nº 5144273 SSP/PA - CPF nº 529.779.942-20	End.: Rua Fortunato Simplício Costa, nº 389, Bairro Belo Horizonte, CEP 68502-400, Marabá/PA E-mail: luananunescordeiro@gmail.com
Nome: Sr. Renato Viegas Dantas de Melo Cargo: M. do conselho fiscal - Tel.: 94 992720547 RG nº 4396261- SSP/PA - CPF nº 839.687.842-00	End.: R. Rio Vermelho, 638 - Novo Horizonte, Marabá - PA, 68503-430, Brasil E-mail: renatoviegas2@gmail.com
Nome: PAULO EDILSON DE LIMA CHAVES Cargo: M. do conselho fiscal - Tel.: 94 99200-4950 CREA nº 16133D- CPF nº 787.717.302-49	End.: R. B 12 , 48 , QD 61 LT 48 QD 61 LT 48 CEP: 68500-001 CIDADE JARDIM - MARABA - PA E-mail: paullochaves@gmail.com

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2026

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente



Documento assinado digitalmente
DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS
Data: 05/01/2026 11:11:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

10 - DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO GAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que esta organização da sociedade civil não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2025

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS**
Data: 04/01/2026 10:44:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

11 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

O Instituto GAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 002.851.853-57, residente na Rua Rio Vermelho, nº 638, CEP 68503-430, Marabá/PA, DECLARA inexistência de dívida com o poder público, bem como, quanto à inscrição no banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2025

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente



Documento assinado digitalmente

DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS

Data: 03/01/2026 20:07:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

12 - DECLARA QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O Instituto GAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA, **declara que atende o disposto no art. 25 da lei complementar nº 101/2000.**

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2025

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente



Documento assinado digitalmente

DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS

Data: 03/01/2026 20:10:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte

Marabá - Pará CEP 68.503-230

(94) 992857513 / (94) 98815-2982

institutogapmaraba@gmail.com

@institutogapmaraba

13 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE VEDAÇÕES DO ART 39 IV DA LEI 13019 DE 2014

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil o Instituto GAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2025

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente



Documento assinado digitalmente

DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS

Data: 03/01/2026 20:09:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte
Marabá - Pará CEP 68.503-230
(94) 992857513 / (94) 98815-2982
institutogapmaraba@gmail.com
@institutogapmaraba

14 – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil A entidade o **INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ – GAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.36.586.755/0001-67, com sede na Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230, Estado do Pará, Marabá/PA, neste ato representada por a Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA,, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2026

Daiana Lúcia Cruz Viegas

Presidente



Documento assinado digitalmente
DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS
Data: 05/01/2026 12:29:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto GAP

Rua Salvador, Qd 86, Lt 13, Belo Horizonte

Marabá - Pará CEP 68.503-230

(94) 992857513 / (94) 98815-2982

institutogapmaraba@gmail.com

@institutogapmaraba

16 - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Eu, Sra. Daiana Lúcia Cruz Viegas, brasileira, Casada, Comunicóloga portadora da Carteira de Identidade nº 7295664 /SSP/PA, Presidente do Instituto GAP, Declaro para o fim de assinatura de parceria perante a Secretaria de Municipal de Administração, que será aberta em conta bancária em Bancos Públicos e que essa conta será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos do referido Termo.

Declaro estar ciente de que os recursos da parceria não poderão ser utilizados para pagamento de taxas e tarifas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 05 de Janeiro de 2025

Daiana Lúcia Cruz Viegas
Presidente



Documento assinado digitalmente

DAIANA LUCIA CRUZ VIEGAS

Data: 03/01/2026 19:55:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 36.586.755/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:42:21 do dia 06/01/2026**Válida até:** 05/07/2026**Número da Certidão:** 702026080032555-3**Código de Controle de Autenticidade:** FF4E3CAE.8DED991B.D2F9A90F.E6EBF800**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 36.586.755/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:42:21 do dia 06/01/2026

Válida até: 05/07/2026

Número da Certidão: 702026080032556-1

Código de Controle de Autenticidade: 87EF875E.060CA47D.1A4EDA6B.6B5CFEEA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

ATA DE ALTERAÇÃO

O INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ – GAP

No dia 1º de dezembro de 2025, às 19h da noite, foi realizado a leitura da Ata de alteração, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria Executiva e Fiscais. A alteração de INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA DE MARABÁ IFM – para **INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ – GAP** sob CNPJ 36.586.755/0001-67, foi escolhida a Srª. **LUANA JARINA NUNES CORDEIRO** para presidir os trabalhos como Secretária, redigiu e fez a Leitura da carta de renúncia da antiga presidente e sobre a Sede cedida pela Srª. Daiana Lúcia Cruz Viegas na sede na **Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230**, nesta cidade de Marabá. A Secretária declarou abertos os trabalhos, informando que a reunião visava deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e votação da proposta de constituição do **Instituto Galeria de Artes do Pará – GAP**, sociedade civil sem fins lucrativos;
2. Novo endereço da sede;
3. Eleição da nova Diretoria.

Passando ao primeiro item da pauta, a Srª Secretária informou que a alteração de INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA DE MARABÁ IFM – para **INSTITUTO GALERIA DE ARTES DO PARÁ – GAP** sob CNPJ 36.586.755/0001-67, decorre do interesse comum dos presentes em formalizar uma organização sem fins lucrativos, que já atua desde o ano de 2019 com o objetivo de oferecer serviços gratuitos e permanentes a pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política ou religião, sendo regida pelas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015. foi aprovado por unanimidade, não havendo mais nada a tratar quanto ao primeiro item, passou-se ao segundo.

Registramos nesse momento a mudança de endereço para sede na **Rua Salvador, Quadra 86, lote 13, Bairro Belo Horizonte, CEP:68.503-230**, ocorre em face da falta do **Termo de cedência** da sede anterior que funcionava em área pública: Rua quatro, Residencial Jardim do Eden, Bairro: Morada Nova – Marabá/PA. foi aprovado por unanimidade, não havendo mais nada a tratar quanto ao segundo item.

Em continuidade, a Srª Secretária passou ao terceiro item da pauta, determinando a realização da eleição dos novos membros da primeira Diretoria, conforme disposto no Art. 19 do Estatuto Social. Por votação unânime, foram eleitos os seguintes membros Assembleia geral; Diretoria administrativa (Presidente, Tesoureiro e Secretária); e Conselho fiscal:

- **Presidente:** Srª Daiana Lúcia Cruz Viegas, residente na Rua Rio Vermelho nº 638, CEP 68503-430, Marabá/PA;
- **Tesoureiro:** Sr. Renato Viegas Dantas de Melo, residente na Rua Rio Vermelho nº 638, CEP 68503-430, Marabá/PA;

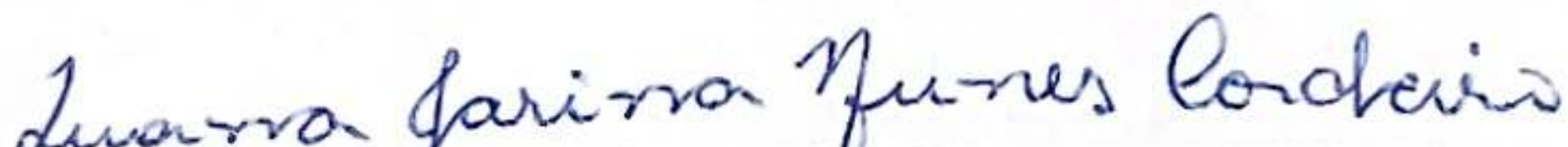
- **Secretária:** Sr^a Luana Jarina Nunes Cordeiro, residente na Rua Fortunato Simplício Costa, nº 389, Bairro Belo Horizonte, CEP 68502-400, Marabá/PA;
- **Membro do Conselho Fiscal (Titular):** Sr. Luciano Gonçalves Lima Júnior, residente na Rua Fortunato Simplício Costa, nº 389, Bairro Belo Horizonte, CEP 68502-400, Marabá/PA;
- **Membro do Conselho Fiscal (Titular):** Sr. Paulo Edilson de Lima Chaves, residente na R. B 12, 48, QD 61 LT 48 QD 61 LT 48 CEP: 68500-001 CIDADE JARDIM - MARABA - PA.

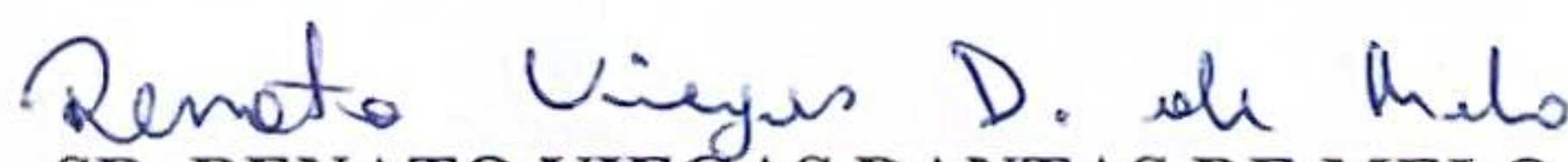
Os eleitos foram empossados nesta data em seus respectivos cargos,

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Foi solicitado à Sr^a Presidente que providenciasse o registro da presente ata no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, valendo esta solicitação como mandato para representação legal junto ao referido cartório.

Marabá, 01 de dezembro de 2025.


SR^a. DAIANA LÚCIA CRUZ VIEGAS
Presidente da Mesa


SR^a. LUANA JARINA NUNES CORDEIRO
Secretária da Mesa


SR. RENATO VIEGAS DANTAS DE MELO
Tesoureiro


SR. LUCIANO GONÇALVES LIMA JÚNIOR
Membro do Conselho Fiscal (Titular)


SR. PAULO EDILSON DE LIMA CHAVES
Membro do Conselho Fiscal (Suplente)



MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Protocolo de Validação da Certidão
26/2026

Número Certidão:	839/2.026		
Tipo Certidão:	CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS		
CPF/CNPJ:	36.586.755/0001-67		
Nome:	INSTITUTO DA FAMILIA DE MARABA - IFM		
Finalidade:		Interesse:	
Emissão:	06/01/2026	Validade:	07/03/2026

Protocolo emitido em 06/01/2026 às 14:52:42, solicitado pelo CNPJ: 36.586.755/0001-67.



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: --

CNPJ: 36.586.755/0001-67

Emitida às: 14:42:21 no dia 06/01/2026

Válida até: 05/07/2026

Tipo Certidão: Negativa Não Tributária

Nº Certidão: 702026080032556-1

Código de controle de autenticidade: 87EF875E.060CA47D.1A4EDA6B.6B5CFFEA

Nova consulta